

Lei nº 110/68

Autoriza o poder executivo a assinatura de um contrato particular de locação de imóvel com a Cooperativa Agropecuária de Rio Fortuna S.t.da.

Simão Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a Cooperativa Agropecuária de Rio Fortuna S.t.da. o contrato seguinte:

Contrato Particular de Locação de Imóvel

A Cooperativa Agropecuária de Rio Fortuna S.t.da.

representa por seu presidente Sr. Wendelino Salueller, brasileiro, casado, doravante chamado como locador, e a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Simão Willemann, brasileiro, casado doravante chamado locatário, ambos residentes em Rio Fortuna tem justo e contratado o arrendamento de um imóvel, dentro das cláusulas seguintes:

Iº - O objeto de arrendamento é o segundo piso de uma casa comercial construída de alvenaria, sito na sede da cidade de Rio Fortuna, pelo prazo de 12 (doze) meses a começar de 1º de março de 1968 e terminar em 1º de março de 1969.

IIº - A renda mensal será de avers 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) paga ao locador trimestralmente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

IIIº - O locatário ocupará a parte superior do prédio para funcionamento da Prefeitura Municipal,



e para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

- IVº - São partes integrantes do presente contrato todas as benfeitorias existentes na referida parte do prédio.
- Vº - Nenhuma benfeitoria que o locatário efetuar no imóvel ora arrendado poderá ser retirada sem o consentimento por escrito do locador, sem que as benfeitorias, em qualquer hipótese venham a pertencer ao locador, caso estas tenham sido feitas sem o consentimento por escrito do proprietário.
- VIº - No caso do falecimento de algum dos contratantes, seus sucessores deverão manter as cláusulas do presente contrato.
- VIIº - Em caso de doação ou transferência do Imóvel o locador deverá fazer constar nas escrituras a manutenção do presente contrato.
- VIIIº - Fica estipulado a multa de 30% (trinta por cento) da parte total do arrendamento, para a parte que infringir as cláusulas do presente contrato.
- IXº - A Prefeitura Municipal fica responsável pela parte do Prédio arrendado no correr do prazo do presente contrato.
- Xº - Ao concluir-se o prazo estipulado no presente contrato, terá o locatário direito e preferência, em igualdade de condições a qualquer outro arrendamento que o locador desejar fazer.
- XIº - De comum acordo elegem e nomeiam o Fórum da Comarca de Braga do alante
- XIIº - E por se acharem de pleno acordo, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas idôneas,



só-lhe os selos federais colocados no primeiro via.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação 3.1.3.0/22.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Fortuna, em 31 de dezembro de 1968

Siervo Wilton

Prefeito - Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria desta Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 31 de dezembro de 1968.

Siervo Wilton

Secretário - Geral